

REVOGADO O ART. 5º E SEU
§ ÚNICO PELA LEI Nº 3441/89

L E I Nº 3415/88
de 07 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 635 de 09/12/1988

Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para o exercício de 1989 em 80.370.000.000.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 80.370.000.000 (oitenta bilhões, trezentos e setenta milhões de cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, à portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, anexo I - Receita da Lei nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	Receita Tributária	Cz\$ 7.786.313.000
1.2	Receita Patrimonial	Cz\$ 1.078.881.000
1.3	Transferências Correntes	Cz\$ 62.638.495.000
1.4	Outras Receitas Correntes	Cz\$ 3.976.604.000
	SOMA	Cz\$ 75.480.293.000
2	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Operação de Crédito	Cz\$ 4.854.000.000
2.2	Transferências de Capital	Cz\$ 35.707.000
	SOMA	Cz\$ 4.889.707.000
	TOTAL GERAL	Cz\$ 80.370.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à portaria SOF nº 08/85, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	Cz\$ 1.353.400.000
Gabinete do Prefeito	Cz\$ 38.109.000
Secretaria de Governo	Cz\$ 725.902.000
Consultoria Legislativa	Cz\$ 68.613.000
Auditoria Geral	Cz\$ 51.019.000
Asses. Comun. Social	Cz\$ 503.587.000
Sec. de Ass. Jurídicos	Cz\$ 335.044.000
Sec. de Educação	Cz\$ 14.373.900.000
Fundação Cultural	Cz\$ 215.600.000

cont. Lei nº 3415/88 - fls. 02

Fundação Hêlio Augusto de Souza	Cz\$ 3.650.000.000
Sec. de Des. Social	Cz\$ 1.056.817.000
Sec. Planej. Territ. Urbanismo	Cz\$ 464.872.000
Sec. de Saúde	Cz\$ 12.348.000.000
Sec. Esporte e Lazer	Cz\$ 513.619.000
Sec. Administração	Cz\$ 3.647.002.000
Sec. Fazenda	Cz\$ 1.188.137.500
Sec. Obras, Transp. Meio Amb.	Cz\$ 10.849.112.000
Sec. Serviços Municipais	Cz\$ 6.124.262.000
Encargos Gerais do Município	Cz\$ 22.863.004.500
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cz\$ 80.370.000.000
II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	Cz\$ 1.094.400.000
03 - Administração e Planejamento	Cz\$ 26.769.062.000
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	Cz\$ 1.224.547.000
08 - Educação e Cultura	Cz\$ 15.103.119.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$ 7.419.357.000
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$ 12.920.680.000
15 - Assistência e Previdência	Cz\$ 12.083.607.000
16 - Transportes	Cz\$ 3.755.228.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cz\$ 80.370.000.000

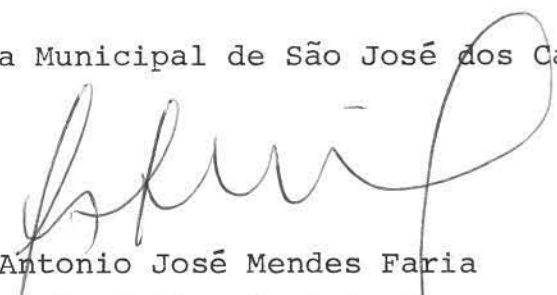
Artigo 4º - O poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Artigo 5º - O Poder Executivo aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) do total geral da receita em programas de casas populares, lotes urbanizados e embriões habitacionais.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, por decreto, no decorrer do exercício, os remanejamentos que se fizerem necessários ao atendimento do disposto neste artigo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

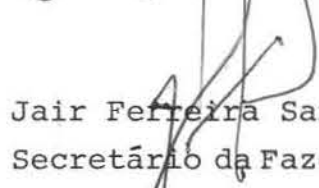

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. Lei nº 3415/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos